



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Autoriza a Concessão de Abonos e Gratificações aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Monte Formoso, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

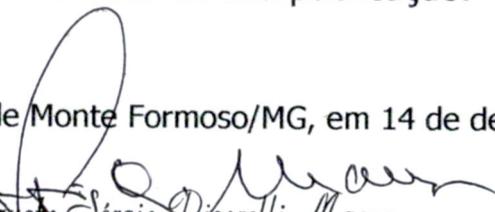
Art. 1º. – Para atender o que determina o Art. 7º, da Lei 9.424/96 e Art. 6º. Parágrafo 5º da Emenda Constitucional 14 fica autorizado o Município de Monte Formoso a:

Conceder Abonos, Gratificações e Incentivos Outros, ao quadro de Profissionais do Magistério, a serem apuradas com base nos recursos repassados pelo **FUNDEF**.

Art. 2º – A critério da Administração, e havendo disponibilidade financeira, e quando o índice de aplicação for inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo no pagamento aos Profissionais do Magistério, as sobras dos recursos serão rateadas entre os Profissionais do Magistério, quando será considerados o vencimento base e o tempo de serviço no exercício financeiro para apuração da proporcionalidade do direito de cada beneficiário.

Art 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 14 de dezembro de 2001.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO